



Portaria n.º 246, de 25 de maio de 2015.

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 389, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2014, Seção 01, Páginas 119 e 120, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, estabelecendo os requisitos mínimos de desempenho e segurança para o produto em questão;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 143, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2015, Seção 01, Página 94, que promove ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 389/2014;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 144, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2015, Seção 01, Página 95, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, instituindo a exigência de certificação de conformidade compulsória do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando que a referida Portaria Inmetro n.º 144/2015 estabeleceu prazo de 09 (nove) meses, a partir de sua publicação, para que as lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base sejam fabricadas e importadas em conformidade com o previsto na regulamentação, devendo, portanto, estarem certificadas no âmbito do SBAC e registradas junto ao Inmetro, e que, para tanto, é imprescindível a criação imediata de infraestrutura para a certificação desses produtos no âmbito do SBAC;

Considerando a necessidade de agilização do processo de certificação de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base, tendo em vista sua contribuição para gestão da segurança energética no país;

Considerando que os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) necessitam de tempo, após a publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, para se acreditar e que, até o momento, não há Organismo Acreditado para esse escopo;

Considerando que a inexistência de OCP acreditado pelo Inmetro, associado ao prazo estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 144/2015, pode levar ao desabastecimento do mercado de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base;

Considerando que existem OCP que já entraram com pedido de acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) para o escopo da Portaria Inmetro nº 144/2015, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Autorizar, provisoriamente, todos os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) que já entraram com pedido de acreditação junto à Cgcre para o escopo da Portaria Inmetro nº 144/2015, bem como aqueles que o fizerem dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, a conduzir processos de certificação e conceder Certificados de Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.

Art 2º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 1º, estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso relativo à autorização provisória, de acordo com o modelo anexo a esta.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) do Inmetro.

Art 3º Determinar que a autorização provisória, referida no art. 1º, deverá ter validade por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União pelo Inmetro.

Art 4º Determinar que os OCP autorizados provisoriamente, de acordo com o art. 1º desta Portaria, deverão conduzir as ações relacionadas aos processos de avaliação e concessão do Certificado de Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, respeitando as exigências fixadas pela Cgcre.

Art 5º Informar que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização provisória dada ao OCP, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras da Portaria Inmetro nº 144/2015, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, além das hipóteses previstas na Portaria Inmetro nº 087, de 03 de maio de 2002.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o _____
_____ com sede
na _____, inscrita no CNPJ/MF
_____, representada por _____,
CPF nº _____, declara, expressamente, perante o INSTITUTO NACIONAL
DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO e a terceiros interessados
que:

1. está ciente de que, como Organismo de Certificação de Produto (OCP) autorizado, deve atender aos requisitos previstos na Portaria Inmetro/MDIC nº 144, de 13 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;
2. tem ciência de que a autorização é provisória e vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de publicação da Portaria que concedeu esta autorização;
3. tem ciência de que, para permanecer atuando no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base, deverá obter sua acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre, respeitando o prazo concedido de 6 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória;
4. tem ciência de que, após o prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, em caso de não obtenção da acreditação, não poderá emitir os Certificados de Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base;
5. tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a inobservância às Normas Regulamentadoras, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará o OCP às cominações civis e penais previstas na legislação em vigor.

Local e Data.